



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTOS E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PARECER PARA O 2º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 056/2017.

Relatório

Trata-se do **Projeto de Lei nº 056/2017**, de autoria do chefe do Poder Executivo, que *“Ratifica a inclusão de fontes de recursos em dotações do Orçamento Vigente, e dá outras providências”*.

Aprovado em 1º turno, acrescido da *“Proposta de Emenda Substitutiva nº 22*, de autoria do vereador Haroldo José de Andrade, a proposição foi enviada a esta Comissão para análise de mérito, nos termos dos arts: 64, 66 e 69; combinados com os arts. 89, 90, 91, 92, 93 e 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação

Após análise minuciosa da proposição de lei, aprovada em primeiro turno, com a mensagem do chefe do Poder Executivo, justificando a necessidade de se ratificar a inclusão de fontes de recursos em dotações do orçamento vigente, haja vista, que a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, conforme regras, previamente estabelecidas, por meio do orçamento público, associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.

Segundo as justificativas do gestor público, como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias e, para a despesa orçamentária, esse código identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados. Sendo assim, o mesmo código é utilizado para o controle das destinações de recursos, desde a elaboração do orçamento até a sua execução.

Segundo a justificativa do chefe do Poder Executivo, esse mecanismo tornou a classificação orçamentária excessivamente detalhada o que tornou impossível prever todas as fontes de recursos a serem utilizadas nas dotações orçamentárias, salientando que estes recursos serão destinados para a realização da Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão oferta parecer de mérito favorável ao *Projeto de Lei nº 056/2017*, acrescido da *“Proposta de Emenda Substitutiva nº 22”*, de autoria do vereador Haroldo José de Andrade, sugerindo desde já a sua aprovação, em segundo turno. Esta Comissão sugere ainda, o envio desta proposição à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que a analisará quanto ao aspecto de redação final.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2017.


Vereador Romis Antônio dos Santos, Presidente;


Vereador João Batista de Faria, Relator;


Vereadora Siomar Rodrigues Ferreira, Membro.